



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023 – SEMAS

Chamada Pública nº 02/2023 para o CADASTRAMENTO DE AGRICULTORES(as) FAMILIARES inscritas no CadÚnico, DAP/CAF-PRONAF, e ENTIDADES socioassistenciais locais credenciadas no cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e que assistam famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar as quais receberão as doações dos gêneros alimentícios adquiridos no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA com dispensa de licitação modalidade Compra com Doação Simultânea – CDS como Unidades Receptoras, disposto na Lei nº 14.628 de julho de 2023, Decreto nº 11.476/2023, termo de adesão nº 01444/2022, que estabelece as normas que regem a modalidade Compra direta com Doação Simultânea – CDS, no âmbito do PAA.

A Prefeitura Municipal de Tracuateua, na pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço Avenida Mario Nogueira, s/n – Bairro centro, na antiga embrapa, inscrita no CNPJ nº 01.612.999/0001-92, representado neste ato pelo prefeito **JOSÉ BRAÚLIO DA COSTA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 14.628/2023 e no Termo de Adesão nº 01444/2022, vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, realizar Chamada Pública para cadastramento de Agricultores Familiares como Beneficiários Fornecedores e Entidades Socioassistenciais como beneficiários receptores (Unidades Receptoras) dos alimentos da agricultura familiar no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

1. DO PROGRAMA

1.1 O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição de alimentos e doação de produtos da agricultura familiar, beneficia agricultores (as) familiares cadastrados no PRONAF e CadÚnico, e entidades socioassistenciais locais que atendem pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, pessoas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição, pelas redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde.

2. DO OBJETIVO



a - Cadastramento de AGRICULTORES FAMILIARES inscritos na DAP/CAF - PRONAF e CadÚnico (mulheres, negros, pescadores, indiginas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária e jovens entre 18 e 29 anos) como Beneficiário Fornecedor e Cadastro de ENTIDADES Governamentais e Não-Governamentais com atividades socioassistenciais regulares para tornarem-se Unidades Receptoras dos alimentos adquiridos da agricultura familiar no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA. Para execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Modalidade Compra com doação simultânea exercício 2023/2024, conforme início e fim da vigência estabelecida no termo nº 01444/2022, plano Operacional nº 04464-2023-1508035.

3. ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS DO EDITAL	DATA	HORÁRIO
Publicação do edital	27/12/2023	Até as 17h
Período de inscrição	03 a 10/01/2024	Das 8h às 13h
Análise de documentação - CONSEA	11 e 12/01/2024	Das 8h às 13h
Inclusão de documentos no SISPAA	15/01/2024	Até às 13h
Resultado final	16/01/2024	Até às 13h

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 DOS AGRICULTORES (FORNECEDORES/PRODUTORES) ELEGÍVEIS

a - Agricultores(as) familiares enquadrados na DAP/CAP- PRONAF (B e V), inscritas no CadÚnico, prioritariamente 50% de mulheres, quilombolas, agroextrativistas, famílias rurais, pescadores artesanais e indígenas.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do agricultor (a) familiar manter o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF ou a Declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP válida durante a vigência do Plano Operacional, citado.

b - Os produtos In natura de origem vegetal serão adquiridos nas propriedades dos agricultores familiares CREDENCIADOS no Programa de Aquisição de Alimentos PAA.

c - Os produtos manipulados de origem vegetal como: a goma de mandioca, a farinha de mandioca, a tapioca de mandioca, o açaí e polpas de frutas, deverão atender a legislação legal em inspeção



sanitária e saúde do município, apresentar atesto/declaração de inspeção sanitária expedida pelo órgão responsável devidamente assinado pelo responsável.

d - Serão aceitas dos agricultores(a) familiares documento referente ao CAF-PRONAF ou DAP emitidas no município e que residem nas suas propriedades rurais.

e - Os agricultores (as) familiares só poderão participar individualmente. Não serão aceitas propostas encaminhadas por cooperativas, associação de produtores ou quaisquer outras formas associativas.

5. HABILITAÇÃO DOS AGRICULTORES.

5.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope único e lacrado, contendo os documentos abaixo descritos. Na ausência de quaisquer destes o (a) Agricultor familiar não poderá ser credenciado:

- a) Cópia legível do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar- CAF ou a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida, conforme parágrafo único;
- b) Cópia do Comprovante de Cadastro Único (NIS);
- c) Cópia legível do Comprovante de endereço;
- d) Ficha de inscrição do agricultor FAMILIAR, devidamente preenchido e assinado pelo titular, (ANEXO I);
- e) Cópia legível do RG e CPF do agricultor titular;

6. DAS ENTIDADES RECEBEDORAS LOCAIS ELEGÍVEIS.

6.1 Entidades formalmente constituídas (detentoras de CNPJ) e que apresentem atividades periódicas voltadas à garantia de acesso ao alimento por populações em vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional;

6.2 Dispor de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

6.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope único e lacrado, contendo os documentos abaixo descritos. Na ausência de quaisquer destes, a entidade não poderá ser cadastrada:

- a) Cópia legível do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia legível da ata de fundação e posse da atual presidência;
- c) Cópia legível do Comprovante de endereço da entidade;
- d) Número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;



- e) Ficha de inscrição da entidade, devidamente preenchido e assinado pelo responsável (ANEXO II);
- f) Certidão de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) para as instituições privadas de saúde;
- g) Resumo das atividades de consumo de alimentos in natura realizadas no âmbito da Entidade;
- h) Cópia legível do RG e CPF do responsável da entidade.

6.4 Após submetido e aprovado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência social, família e Combate à Fome, o(a) agricultor(a) familiar e o responsável da Entidade deve realizar assinatura de Termo de Compromisso para homologação do cadastro, sob pena de desvinculação do Plano Operacional.

7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1 Os agricultores(as) familiares fornecedores(as) e as Entidades (unidades receptoras) interessados (as) deverão entregar os documentos listados nos subitens 4.6 e 5.3 respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, à Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, anexo ao CRAS Nova Esperança, rua João Correa, sn, bairro: Nova Esperança, município de Tracuateua-PA, no período de 03 a 10 Janeiro de 2024, no horário de 08 às 13h.

8. DOS AGRICULTORES HABILITADOS NO PLANO OPERACIONAL Nº 04464-2023-1508035:

- a - Os agricultores fornecedores serão aqueles que estiverem cumprindo os requisitos escritos no inciso 4.6 desta chamada pública.
- b - Os beneficiários fornecedores credenciados serão chamados para a assinatura de Termo de Compromisso e responsabilidade de acordo com o disposto no Decreto nº 11.802/2023 da Lei nº 14.628/2023.

9. DA EMISSÃO DE CARTÕES

9.1 O Cartão do beneficiário fornecedor deve-se a disponibilização do Banco do Brasil, cabe a coordenação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA o cadastro no sistema SISPA dos dados da Agência bancária dos produtores;



9.2 Para início da aquisição de alimentos dos beneficiários fornecedores só poderá ocorrer quando o cartão do beneficiário produtor estiver com “status” de EMITIDO no sistema SISPAÁ;

9.3 Para a regularidade na emissão da Nota fiscal-NF do beneficiário, é preciso que o agricultor fornecedor esteja cadastrado na Secretaria da Fazenda - SEFA.

10. DA METODOLOGIA DE PREÇOS DOS PRODUTOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

a - A tabela de preços do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA será ajustada anualmente seguindo a normatização de preços da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB utilizando a metodologia de preços locais e regionais;

b - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Compra com Doação Simultânea, seguirá a tabela atualizada ano 2024 com parecer do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

11. DO LOCAL DE COLETA E ENTREGA DOS ALIMENTOS.

11.1 É de responsabilidade da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Assistência realizar a coleta dos produtos nas propriedades rurais dos agricultores produtores, em conjunto com a Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, organizar toda a logística de coleta.

11.2 É de responsabilidade do (a) Agricultor(a) fornecedor, organizar os produtos em estado de higiene para a coleta dos produtos oriundos da agricultura familiar em peso/kg.

11.3 As Entidades receberam os produtos em kg (quilograma), na Modalidade Compra com doação simultânea pela coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com a presença de gestores das entidades e um representante do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional no município;

11.4 A Coordenação do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA entregará os produtos as Entidades com etiqueta/logo de Identificação do Programa, devidamente organizado;

11.5 Os produtos recebidos pelas entidades devem ser assinado a ficha/termo de recebimento pelo (a) gestores ou responsáveis no ato da doação;

12. DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



a - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar cadastrado no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome via Banco do Brasil.


13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a- A aprovação dos AGRICULTORES FORNECEDORES CREDENCIADOS e das ENTIDADES RECEBEDORAS do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA passará pelo parecer do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;


b - Todas e quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas pela Unidade Executora com base nos fundamentos jurídicos, decretos, normas e resoluções que conduzem o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Respeite-se e publique-se.

Tracuateua – PA, 27 de dezembro de 2023.



JOSÉ BRAULIO DA COSTA
Prefeito Municipal
Tracuateua/PA



ANA MARIA RIBEIRO
Sec. Municipal, de Ass. Social
DECRETO N° 011/GP/PMT
Tracuateua/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA.			
NOME DO AGRICULTOR(A):			
Nº da DAP () / CAF () / PCT TA()		Data da Validade da DAP/CAF:	
Nº DO PLANO OPERACIONAL:			
CPF:	RG:	Órgão Emissor:	
Nº NIS:	Contato:		
Endereço:	Município:	UF:	
Email:			
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS PRODUZIDOS NA PROPRIEDADE			

Assinatura do Agricultor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



ANEXO II

NOME DA ENTIDADE:		CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:		
DATA DE FUNDAÇÃO/ CRIAÇÃO:		
Nº INSCRIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:		Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
TELEFONE:		EMAIL: () ()
IDENTIFICAÇÃO (MARCA COM O X)	Amparo à criança e ao adolescente	() ()
	Amparo a portador de necessidades especiais	() ()
	Amparo ao idoso	() ()
	Outras organizações de rede sócio assistencial	() ()
	APAES e entidades similares	() ()
	Creche	() ()
	Pré-Escola	() ()
	Banco de alimentos	() ()
	Cozinha comunitária	() ()
	Restaurante popular	() ()
	Hospital/CAPS/Unidade de Saúde	() ()
	Instituição religiosa que realiza ações socioassistenciais	() ()
	Associação de catadores/recicladores de materiais recicláveis	() ()
CRAS/CREAS	() ()	
Abrigo /albergue/centro POP		

PÚBLICO BENEFICIÁRIO				
0-6 anos Quant: _____	7-15 anos Quant: _____	16-17 anos Quant: _____	18-64 anos Quant: _____	65- mais Quant: _____
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS:			Feminino:	Masculino:
PERIODICIDADE DE OFERTA DE REFEIÇÃO:				
NOME DO REPRESENTANTE:				
CPF:	RG	ORG.EMISSION:	DATA EXPEDIÇÃO:	
ENDEREÇO COMPLETO:				
TELEFONE:		EMAIL:		



Anexo IV

RELAÇÃO DE PRODUTOS

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
ABACATE	kg
ABACAXI	Kg
ABÓBORA CABLOCA	Kg
ABOBRINHA	Kg
ACEROLA	Kg
ALFACE	Kg
AÇAÍ-IN NATURA	kg
BANANA NANICA	Kg
BANANA PRATA	Kg
BACURI	kg
BATATA DOCE	Kg
CARAMBOLA	Kg
CAJU	kg
CHICÓRIA	kg
CARIRU	Kg
CAJÁ (Taperebá)	kg
CARÁ	kg
CHICÓRIA	kg
CEBOLINHA	KG
COUVE-FLOR	Kg
COUVE	Kg
COCO SECO	Kg
CUPUAÇU	kg
COENTRO (cheiro verde)	Kg
FÉCULA DE MANDIOCA (goma)	Kg
FARINHA DE MANDIOCA	kg
FARINHA DE TAPIOCA	kg
FEIJÃO CAUPI	Kg
FEIJÃO VERDE EM VAGEM	kg
FRUTA DO CONDE (ata)	kg
GOIABA	Kg
GRAVIOLA	kg
JAMBU	Kg
LARANJA	KG
LIMÃO GALEGO	Kg
LIMÃO	Kg
MAMÃO	Kg
MACAXEIRA	Kg
MANGA	kg



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



MARACUJÁ	Kg
MAXIXE	Kg
MELANCIA	Kg
MELÃO	kg
MURUCI	Kg
MILHO VERDE	kg
PEPINO	kg
PEQUI (piquiá)	kg
PIMENTA DOCE	kg
PIMENTÃO	kg
PITAIA	kg
PUPUNHA	KG
QUIABO	Kg
RAIZ DE MANDIOCA	kg
SALSA	Kg
REPOLHO	kg
TANGERINA	kg
TOMATE	kg